

RESOLUÇÃO N.º 5.247/2021 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre os critérios de pontuação dos eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, produção didática e técnico científica e avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional do Professor e Professor Pedagogo da rede pública estadual de educação básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019; no Decreto n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; na Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015; nas Resoluções vigentes oficializadas pelo MEC; na Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, na Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010, na Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, na Lei Ordinária n.º 20.431, de 15 de dezembro de 2020, na Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 11 de novembro de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolado n.º 18.242.427-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Regular os critérios de pontuação dos eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, produção didática e técnico científica e avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional dos Professores do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O direito à progressão será concedido a partir da data de publicação do Decreto Governamental de autorização do benefício.

Art. 2.º A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos, que correspondem a 6 (seis) semestres completos posteriores à data

de exercício no cargo, condicionada à data da publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

Art. 3.º A cada interstício de 4 (quatro) semestres completos, serão computados até 15 (quinze) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de produção intelectual e eventos de formação, atualização e qualificação profissional.

Parágrafo único. Considera-se o período de 1.º de janeiro a 30 de junho como primeiro semestre e de 1.º de julho a 31 de dezembro como segundo semestre.

Art. 4.º Conforme disposto no Anexo I desta Resolução, a progressão será calculada mediante a seguinte pontuação:

I - avaliação de desempenho: 15 pontos para progredir uma classe; e

II - participação em atividades de produção intelectual e eventos de formação, atualização e qualificação profissional: até duas classes, sendo 15 pontos para cada classe.

III - a pontuação máxima a ser alcançada é de 45 pontos, em separado, conforme os incisos I e II deste artigo, alcançando-se, no máximo, três classes a cada interstício de 4 semestres completos.

Art. 5.º A cada interstício de 4 (quatro) semestres completos, o Professor poderá progredir até 3 (três) classes, sendo uma correspondente à obtenção de conceito excelente em avaliação de desempenho, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução, e 2 (duas) classes correspondentes à participação em atividades de produção intelectual, de atualização, capacitação e qualificação profissional, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6.º A avaliação de desempenho ocorrerá nos termos das instruções contidas no Anexo II desta Resolução, conforme Lei Complementar Estadual n.º 103, de 2004 e

Lei Complementar Estadual n.º 130, de 2010, e será composta pelas 04 (quatro) últimas avaliações semestrais completas, anteriores à data de publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

§ 1.º Para fins de progressão de uma classe na avaliação de desempenho, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução, o Professor deverá obter 40 (quarenta) créditos, equivalentes a 15 (quinze) pontos, que serão calculados pela média aritmética de cada um dos itens da avaliação de desempenho (produtividade; participação; assiduidade; pontualidade) dos quatro últimos semestres completos até a data de publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

§ 2.º O Professor no exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades terá sua progressão condicionada ao Decreto n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013; ao Decreto n.º 9.014, de 13 de março de 2018; ao Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014, e segundo as codificações apresentadas no quadro a seguir:

CÓDIGOS DE AFASTAMENTOS SISTEMA SEED - PROGRESSÃO FUNCIONAL								
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PROGRESSÃO - CURSOS + AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			NÃO PARTICIPA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO			PARTICIPA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL, SEM DIREITO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
CÓDIGOS DE AFASTAMENTO COM SUPRIMENTO EM SISTEMA SEED			CÓDIGOS DE AFASTAMENTO EM SISTEMA SEED			CÓDIGOS DE AFASTAMENTO EM SISTEMA SEED		
COD. SAE		COD. META 4	COD. SAE		COD. META 4	COD. SAE		COD. META 4
24	concorrer cargo eletivo	40	6	aposent. compulsória	43	23	afast. p/est/cur. ônus limitado	93
30	dispos. estab./ent. Educ. c/ ônus	26	12	licença s/ venc. tratar int. part.	37	22	afast. p/estg/curso s/ônus	32
37	lotados na cultura e no esporte		13	licença s/venc. acompanhar cônjuge	90	25	afast. desemp. mandato eletivo	60
32	dispos. est. educ. espec. c/ônus	22	33	dispos. outros órgãos c/ônus	73	74	disp. org. exercer carg. comissão	27
41	art. 38	46	34	dispos. outros órgãos s/ônus	85	78	afast. desemp. mand. elet. c/ônus	63
43	afast. autorizado DG	81	35	dispos. outros estados c/ônus		47	disp. pref. carg.máx. expr. educac.	47
69	sindicato	21	36	dispos. outros estados s/ônus		46	disp. sec. mun. educ. s/ônus	49
45	sindicato	82	38	dispos. prefeitura munic. s/ônus		42	disp. pref. sec. mun. educ. med. res	
26	afast. jurídico serv. obr. p/ lei	55	39	dispos. funcional c/ônus - irregular	15			

99	afast. autorizado governo	34	40	dispos. funcional s/ônus - irregular	16			
5	afast. Red. CH Decreto 3003/15 Def.		50	exoneração a pedido	84			
75	suspensão preventiva	2	52	aposentadoria				
			53	falecimento				
			80	dispos. pref. primeira-dama s/ônus				
			86	dispos. pref. c/ônus med. ressarcimento	59			
			90	dispos. primeira-dama c/ônus med. ressarc.				
			94	dispos. pref. c/ônus				
			97	dispos. pref. primeira-dama c/ônus				
			2	prisão preventiva/flagrante	70			
			48	bloqueio pgto./faltas				
			82	mandado de afastamento/cautela	107			
			84	em processo de abandono de cargo	50			
			44	suspensão venc. acúmulo de cargo	11			
			29	susp. processo administrativo	92			
			71					
			20	cumprimento pena/sentença definit.	74			

§ 3.º Não será avaliado o desempenho do profissional que não estiver em efetivo exercício nos últimos quatro semestres completos, bem como daquele que estiver à disposição da União, de outros Estados, Municípios ou Distrito Federal, com ou sem ônus, excetuando-se o previsto no parágrafo anterior, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução.

Art. 7.º Somente serão pontuados os eventos realizados e apresentados pelo professor nos 4 (quatro) últimos semestres completos.

Parágrafo único. Para a primeira progressão na carreira serão considerados os eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional e atividades de produção intelectual realizadas no período de 06 (seis) semestres completos.

Art. 8.º Somente serão pontuados os eventos relacionados no Anexo I desta Resolução com a data de conclusão durante os quatro últimos semestres completos, e conforme legislação vigente à época de sua realização.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos no Anexo I desta Resolução os critérios de pontuação das atividades de produção intelectual e dos eventos de formação, atualização e qualificação profissional.

Art. 9.º O professor da Educação Profissional somente poderá participar da progressão mediante comprovação de conclusão do Programa de Formação Pedagógica equivalente à Licenciatura Plena na área/subárea de concurso de ingresso, conforme estabelecido em edital específico.

Art. 10 O professor poderá, a qualquer tempo, solicitar, manter atualizado e acompanhar o registro dos eventos realizados com o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação – NRE ao qual está vinculado.

I - O professor deverá apresentar a documentação do evento realizado externamente no ano de sua conclusão, para atualização cadastral.

§ 1.º O atendimento ao contido no *caput* deste artigo será estabelecido em Instrução Técnica específica, emitida pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial.

§ 2.º Somente serão inseridos no sistema os eventos externos (não ofertados pela SEED/PR) até o limite da pontuação máxima para obtenção do benefício de progressão funcional, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 11 O professor deverá participar de eventos ofertados pela SEED, perfazendo, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que equivalem a 30 (trinta) pontos, a cada 4 (quatro) semestres completos, conforme consta nos Quadros I e II, Anexo I desta Resolução, devendo concluir obrigatoriamente o mínimo de 80 (oitenta) horas a cada dois semestres.

§ 1.º Para atingir o total dos 30 (trinta) pontos necessários para a progressão funcional de duas classes a cada 4 (quatro) últimos semestres completos, o professor deverá realizar 80 horas a cada dois semestres, sendo 64 horas (que equivalem a 12 pontos) de eventos ofertados pela SEED, conforme consta no Grupo I, Anexo I desta Resolução.

I - O professor poderá completar a carga horária total obrigatória de 80 horas (15 pontos) com eventos da SEED.

§ 2.º Para atingir o total dos 30 (trinta) pontos necessários para a progressão funcional de duas classes a cada 4 (quatro) últimos semestres completos, o professor poderá participar de eventos externos, até completar 16 horas (que equivale a 3 pontos) a cada dois semestres, conforme estabelecido no Quadro II do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 É de responsabilidade do professor acompanhar a atualização do cadastro dos eventos, bem como a respectiva pontuação obtida, conforme especificado no Art. 11.

Art. 13 Os NRE deverão receber e cadastrar os eventos externos entregues pelos professores em sistema e enviar ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED, conforme regulamentado no § 1.º do art. 10 desta Resolução.

Art. 14 Não será necessária a apresentação de certificados dos eventos promovidos pela SEED no Setor de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação, pois estes serão cadastrados no Sistema de Registro de Cursos desta Secretaria.

I - Para cursos realizados pela SEED, a frequência deverá ser, obrigatoriamente, de 100%.

Art. 15 A pontuação atribuída na avaliação de desempenho não poderá, de modo algum, ser somada à pontuação obtida pela conclusão da Formação Continuada dos Profissionais da Educação, por se tratar de processos distintos.

Art. 16 Os eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, serão cadastrados no Sistema de Capacitação Profissional desde que correspondam às áreas da disciplina de concurso, de habilitação, ou ainda: Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar, Gestão Pública e Políticas Públicas, conforme Quadros I e II, Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A inserção dos eventos listados no *caput* deste artigo no Sistema de Capacitação Profissional será de competência do responsável, nesta Pasta, pela formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional.

Art. 17 Serão aceitos e inseridos no Sistema de Capacitação Profissional somente Certificados ou Certidões de eventos externos à SEED desde que direcionados à Educação Básica, na área da disciplina de concurso, de habilitação, Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar, Gestão Pública e Políticas Públicas, cujos documentos comprobatórios contenham os seguintes dados:

I - Identificação da Instituição de Ensino Superior proponente evidenciada e correspondente assinatura e cargo do responsável instituído;

II - No caso de parceria, identificação da instituição proponente evidenciada e correspondente assinatura e cargo do responsável instituído e, ainda, assinatura e cargo do responsável na Instituição de Ensino Superior;

III - Nome e modalidade do evento;

a) Somente serão aceitas certificações que apresentem terminologias em consonância com o Anexo I desta Resolução.

b) Quando constar mais de um evento na mesma certificação, será considerado o de maior abrangência.

c) Não serão aceitas certificações nas quais conste mais de uma denominação no título do evento, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

d) Não serão aceitas certificações de participação em eventos na condição de ouvinte.

IV - Local e período de início e término do evento (dia, mês e ano) no corpo da certificação;

a) Serão aceitos certificados ou certidões de participação de eventos de um dia, nas quais será considerada a data de realização e, na ausência desta, o dia, mês e ano de emissão, em conformidade com a Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 2021.

V - Conteúdo programático especificamente detalhado, direcionado à Educação Básica, correlato à denominação do evento e cargas horárias correspondentes;

a) Não serão aceitos certificados ou certidões de eventos cujos documentos apresentem conteúdo programático com a mesma denominação do evento ou conteúdos que não correspondam à Educação Básica.

VI - Assinaturas autorizadas (nome e cargo) dos responsáveis ou certificação digital assinatura acompanhada de validação eletrônica;

VII - Indicação dos atos legais da Instituição de Ensino Superior junto aos órgãos competentes;

VIII - Nome do participante impresso pela instituição certificadora;

IX - Frequência de 100% para eventos ofertados pela SEED;

X - Frequência ou aproveitamento mínimo de 75% para eventos externos ofertados por outras instituições.

§ 1.º A carga horária dos eventos deverá seguir a regulamentação dada pela Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 2021;

§ 2.º Os certificados ou certidões de eventos em parceria com a SEED deverão conter o número do registro do convênio e respectivo período de vigência.

Art. 18 As certificações ou certidões dos eventos relacionados no Anexo I desta Resolução, além de direcionadas à Educação Básica, deverão atender às exigências legais especificadas em cada um dos seguintes casos:

I - Curso de Graduação: Diploma, Certificado ou Certidão acompanhado de Histórico Escolar com todos os dados exigidos pela legislação do Ministério da Educação – MEC vigente à época de realização do curso;

II - Curso de Pós-Graduação: Certificado ou Certidão acompanhado de Histórico Escolar com todos os dados exigidos pela legislação específica do Ministério da Educação – MEC vigente à época de realização do curso;

III - Eventos de Formação Continuada realizados por:

a) Instituições de Ensino Superior e/ou órgãos a ela vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;

- b) MEC e órgãos a ele vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;
- c) Ministérios Federais e órgãos a eles vinculados, ou Secretarias Estaduais e Municipais que apresentem eventos de formação voltados à área da Educação Básica do Ensino Fundamental e Médio: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;
- d) Instituições que mantenham termo de cooperação técnica ou convênio com a Secretaria da Educação e do Esporte divulgados no *site* da SEED: nome, cargo e assinatura do responsável instituído, número do convênio, período de vigência da parceria com a SEED, validação eletrônica;

IV- Produção Didática para utilização na rede estadual de Educação Básica e profissional com o registro próprio de implantação/aplicação na Rede Pública Estadual pela SEED/PR;

V- Produções técnico-científicas contidas no Anexo I desta Resolução, apresentadas da seguinte forma:

- a) Publicação de livro, capítulo de livro didático ou técnico científico: cópia da capa do livro, página catalográfica onde conste o número do registro do ISBN, editora, ano de publicação, cópia do índice do livro no qual conste a autoria e o título do capítulo do livro.
- b) Publicação de artigo em periódico indexado, revista ou editora: cópias das páginas onde conste número do registro do ISSN, ano de publicação, título do artigo, autoria, resumo e palavras-chave.
- c) Consideram-se Atividades Técnico Educacionais do Anexo I desta Resolução aquelas exercidas em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 19 Somente serão aceitos certificados ou certidões nos casos dos eventos relacionados no Anexo I, Quadros I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Somente serão validadas declarações nos casos de apresentação de trabalho, comunicação ou exposição oral.

Art. 20 Os certificados e diplomas de cursos emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, de acordo com as normas vigentes, deverão ser revalidados, conforme legislação do MEC, para gerarem efeitos legais.

Parágrafo único. Somente serão aceitos certificados ou certidões de eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional em língua estrangeira traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 21 As atividades formativas ou eventos ofertados pela SEED constantes no Anexo I desta Resolução deverão estar devidamente autorizados pelo responsável da SEED.

Art. 22 Serão validados certificados ou certidões emitidas pela mesma instituição desde que não apresentem a denominação de evento idêntica ou semelhante àquelas já validadas, mesmo que contenham conteúdos programáticos diferentes.

Parágrafo único. Havendo dúvida em relação ao contido no *caput* deste artigo, a certificação já validada poderá ser requisitada para nova análise.

Art. 23 Não serão consideradas certificações de apresentação de trabalhos realizadas concomitantemente àquelas de participação no mesmo evento, sendo considerada somente a atividade de maior valor.

Art. 24 Em caso de certificação de apresentação de trabalho, comunicação ou exposição oral realizada concomitantemente com participação no mesmo evento será considerada a atividade de maior pontuação.

Art. 25 Somente serão aceitas certificações de eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional que não sejam parte integrante e obrigatória de outro evento, bem como etapas de curso de graduação ou pós-graduação, conforme constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 26 O professor que desejar fazer uso de certificação de Mestrado ou Doutorado para fins de progressão funcional deverá, por meio de protocolado digital específico, manifestar expressamente tal finalidade.

Art. 27 A SEED encaminhará a documentação necessária para publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná de forma a oficializar os atos de progressão.

Art. 28 Em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do ato oficial de concessão do benefício de progressão funcional no Diário Oficial do Estado do Paraná, o professor poderá apresentar recurso administrativo no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculado, registrando especificamente, no detalhamento do protocolado:

- a) Recurso Administrativo relativo à Avaliação de Desempenho; ou
- b) Recurso Administrativo relativo à formação, atualização e desenvolvimento profissional.

§ 1.º O RH do NRE efetuará a análise do recurso impetrado pelo professor, manifestando-se fundamentadamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º Se houver manifestação pelo deferimento do pedido objeto do recurso, o protocolado será enviado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED, para manifestação final.

Art. 29 As progressões serão vinculadas à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED e representante da gestão desta Pasta.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.717 – GS/SEED, de 24 de abril de 2018.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 5.247/2021 – GS/SEED

QUADRO I - EVENTOS SEED/PR

Limite mínimo a cada 2 semestres de 15 pontos - Totalizando 30 pontos nos 4 últimos semestres completos:

GRUPOS	EVENTOS realizados no período de avaliação (Pontuação máxima para progressão: 30 pontos a cada dois anos, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 103/2004)	Área específica de concurso/habilitação	Outras áreas da educação (Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar	Área de Gestão Pública e Políticas Públicas	Limite máximo a cada dois semestres
I - ATUALIZAÇÃO	1 - Congresso, curso, encontro, grupo de estudos, grupo de trabalho, jornada, oficina, semana, seminário, simpósio, conferência, (Presencial, Híbrido ou On-line). 2 - Eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, na área da educação e da gestão pública.	0,15 pontos por hora máx. 6,0 pontos por evento		0,10 pontos por hora máx. 2,0 pontos por evento	15,0 pontos
II - ATIVIDADES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS	a) Coordenador Pedagógico do evento	1,0 por evento		1,0 por evento	4,0 pontos
	b) Docente ou Professor-tutor de evento de Formação Continuada	0,2 ponto a cada hora de docência		0,2 ponto a cada hora de docência	12,0 pontos
	c) Integrante de comissão instituída por Resolução ou Portaria da SEED/PR, Órgãos vinculados ou NRE	0,25 pontos por evento		0,25 pontos por evento	1,0 ponto
	d) Orientador ou Coordenador de Tutoria de curso de Formação Continuada	0,5 pontos por evento		0,5 pontos por evento	1,0 ponto
	e) Professor Supervisor em Programas e Projetos	0,5 pontos		0,5 pontos	1,0 ponto

		por evento	por evento	
III - PRODUÇÃO DIDÁTICA PARA UTILIZAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	a) Materiais didáticos: jogos, aplicativos, produções multimídia, Capítulo de Livro Didático com registro de ISBN, Livro Didático com registro ISBN (desde que implantados/aplicados na Rede Pública Estadual pela SEED)	0,5 por produção	0,5 por produção	2,0 pontos

QUADRO II - EVENTOS EXTERNOS

Limite mínimo de 3 pontos a cada 2 semestres - Totalizando 6 pontos nos 4 últimos semestres completos

GRUPOS	EVENTOS realizados no período de avaliação (Pontuação máxima para progressão: 30 pontos a cada dois anos - § 3º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 103/2004)	Área específica de concurso/habilitação	Outras áreas da educação (Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar)	Área de Gestão Pública e Políticas Públicas	Limite máximo a cada dois semestres
I - ATUALIZAÇÃO	1 - Congresso, curso, encontro, grupo de estudos, grupo de trabalho, jornada, oficina, semana, seminário, simpósio, conferência (Presencial, Híbrido ou On-line).	0,25 por evento		0,20 por evento	1,0 ponto
II - PROFUNDAMENTO	1 - Curso de Aperfeiçoamento (carga horária mínima – 180 horas)	0,5 por evento		0,25 por evento	2,0 pontos
	2 - Especialização (<i>Lato Sensu</i> , igual ou superior a 360 horas) desde que não utilizado para promoção funcional.	1,0 evento		0,5 por evento	2,0 pontos
	3 - Curso de Extensão Universitária (30 a 120 horas)	0,5 por evento		0,25 por evento	1,0 ponto
	4 - Mestrado	2,0 por evento		1,5 por evento	2,0 pontos
	5 - Doutorado	3,0 por evento		2,0 por evento	3,0 pontos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

III - FORMAÇÃO ACADÊMICA	a) Curso de Licenciatura não utilizado para ingresso no cargo	1,0 por evento	0,5 por evento	1,0 ponto
	b) Curso superior não utilizado para ingresso no cargo	1,0 por evento	0,5 por evento	1,0 ponto
	c) Bacharelado ou Tecnólogo com Certificação de curso de Formação Pedagógica, não utilizados para ingresso no cargo.	1,0 por evento	0,6 por evento	1,0 ponto
IV - PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS	a) Artigo em periódico indexado com ISSN, Capítulo de livro publicado com ISBN, Livro técnico-científico publicado com ISBN	0,5	0,25	0,5 pontos
VII - ATIVIDADES TÉCNICO EDUCACIONAIS	a) Membro de Banca de IES em Pós-Graduação (<i>stricto sensu</i>)	0,25 ponto por evento	0,20 por evento	0,5 pontos
	b) Apresentação de trabalho, comunicação ou exposição oral, individual, em IES, desde que devidamente reconhecidas pelo MEC.	0,25 pontos por evento	0,20 por evento	0,5 pontos

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 5.247/2021 – GS/SEED

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DE PROFESSOR E ESPECIALISTA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ.

1) OBJETIVO: AVALIAR O DESEMPENHO DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR N. 103, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

2) SERÁ AVALIADO O PROFESSOR E O ESPECIALISTA QUE DURANTE TODO O SEMESTRE 'NÃO' SE ENCONTRA:

- A) EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;
- B) EM LICENÇA ESPECIAL;
- C) EM LICENÇA GESTAÇÃO;
- D) EM LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO.

2.1) SE O AFASTAMENTO NÃO PERDURAR POR TODO O SEMESTRE, O PROFESSOR E O ESPECIALISTA DEVERÁ SER AVALIADO NO PERÍODO EM QUE ESTIVER EM EXERCÍCIO.

2.2) NOS AFASTAMENTOS ACIMA ELENCADOS, A NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERÁ GERADA VIA SISTEMA, NÃO HAVENDO PREJUÍZO NO PERÍODO DE AUSÊNCIA.

3) SERÁ AVALIADO O DESEMPENHO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROFESSOR E DO ESPECIALISTA QUE 'NÃO' SE ENCONTRA:

- A) À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL COM OU SEM ÔNUS;
- B) AFASTADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO;
- C) EXERCENDO FUNÇÃO ESTRANHA À EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL;
- D) EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

4) A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL OBEDECERÁ AOS SEGUINTE NÍVEIS DE RESPONSABILIDADES:

FUNÇÃO - LOCAL DE EXERCÍCIO

- A) REGENTE DE CLASSE, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO ESPECÍFICA, FUNÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DIRETOR(A) AUXILIAR E EQUIPE PEDAGÓGICA E FUNÇÃO DE APOIO EM ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E CONVENIADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCACAO PROFISSIONAL.
- B) REGENTE DE CLASSE, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO ESPECÍFICA, FUNÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA E FUNÇÃO DE APOIO EM CASA FAMILIAR RURAL, DIRETOR(A) DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.
- C) PROFESSOR OU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SEED, NOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E PESSOAL FORMALMENTE COLOCADO À DISPOSIÇÃO EM ATIVIDADES LIGADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CARGOS DE MÁXIMA EXPRESSÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO.

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

- A) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELO DIRETOR(A) OU VICE-DIRETOR(A), UM MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS I E II QUE ATUEM NO MESMO HORÁRIO.
- B) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELA CHEFIA IMEDIATA OU CHEFIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, UM MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS I E II QUE ATUEM NO MESMO HORÁRIO.
- C) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELA CHEFIA IMEDIATA OU CHEFIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, UM MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS I E II QUE ATUEM NO MESMO HORÁRIO.

5) O COLEGIADO A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ PRESIDIDO PELO(A) DIRETOR(A) DO ESTABELECIMENTO/CHEFIA IMEDIATA E TERÁ UM (A) SECRETÁRIO(A) ESCOLHIDO(A) ENTRE OS PRESENTES, QUE REGISTRARÁ EM ATA A REUNIÃO.

5.1 A AVALIAÇÃO SERÁ PRESIDIDA PELO(A) DIRETOR(A)/CHEFIA IMEDIATA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COM A PRESENÇA DO AVALIADO E TERÁ UM SECRETARIO(A) ESCOLHIDO(A) ENTRE OS PRESENTES, QUE REGISTRARÁ EM ATA A REUNIÃO.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

5.2 O MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, O AGENTE EDUCACIONAL I E II E O PROFESSOR SERÃO ELEITOS POR SEUS SEGMENTOS, CADA QUAL PARA UMA DETERMINADA FUNÇÃO.

6) ESSA ATA DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS NA FORMA ESPECIFICADA NO ITEM 10, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO DOS TRÊS ITENS: PRODUTIVIDADE, PARTICIPAÇÃO E PONTUALIDADE. REGISTRAR-SE-ÃO, TAMBÉM, AS RAZÕES DAS AUSÊNCIAS À REUNIÃO.

7) OS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS AO PROFESSOR OU ESPECIALISTA NO FATOR 'ASSIDUIDADE', SERÃO CONFRONTADOS COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SISTEMA META4, MESMO APÓS MANIFESTAÇÃO OU CIÊNCIA DO PROFESSOR NO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OS CRÉDITOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA NO MOMENTO DO PROCESSAMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

8) TODOS OS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DEVERÃO SER SUBMETIDOS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, INDEPENDENTEMENTE SE TEM OU NÃO DIREITO À PROGRESSÃO NO CORRENTE ANO, EXCETUANDO-SE QUANDO ESTIVER NA ÚLTIMA CLASSE DE CADA NÍVEL.

9) AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL:

PRODUTIVIDADE:	CONSIDERAR A QUALIDADE E O RENDIMENTO DO TRABALHO;
PARTICIPAÇÃO:	NAS ATIVIDADES INTERNAS (REUNIÕES, DEBATES, ESTUDOS), E/OU EXTERNAS (ESPECIALMENTE COM A COMUNIDADE);
PONTUALIDADE:	CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO;
ASSIDUIDADE:	FREQUÊNCIA AO TRABALHO.

10) TABELA DE CRÉDITOS:

CRÉDITOS	ASSIDUIDADE
00	07 OU MAIS FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
03	ATÉ 06 FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
06	ATÉ 04 FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
08	ATÉ 02 FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
10	NENHUMA FALTA INJUSTIFICADA NO SEMESTRE

CRÉDITOS	DESEMPENHO PROFISSIONAL
00	INSUFICIENTE - NÃO ATENDE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
03	REGULAR - ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
06	SATISFATORIO - ATENDE AO EXIGIDO COM RESTRIÇÕES
08	BOM - ATENDE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
10	EXCELENTE - ATENDE PLENAMENTE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO

11) O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERÁ OBTIDO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE CADA UM DOS CRITÉRIOS DA TABELA DE CRÉDITOS. ATINGINDO O MÁXIMO DE CRÉDITOS, 10 (EXCELENTE), O PROFESSOR OU O ESPECIALISTA ALCANÇARÁ UMA CLASSE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

12) HAVENDO DISCORDÂNCIA COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO O SERVIDOR PODERÁ REQUERER, POR ESCRITO, JUNTO À COMISSÃO AVALIADORA, REVISÃO DA SUA AVALIAÇÃO, NO LOCAL DE EXERCÍCIO NO QUAL SE ENCONTRA NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO.

13) O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PREENCHERÁ A FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GERAL DO ESTABELECIMENTO, ARQUIVANDO CÓPIA DE TODO O PROCESSO AVALIATIVO NA UNIDADE CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA ENVIADA PELO RH DA SEED.

14) ENCAMINHAR O DOCUMENTO, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ A DATA CONSTANTE EM ORIENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENVIADO PELO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL/SEED.